



Câmara Municipal de Niterói

Mandato Paulo Eduardo Gomes

PROJETO DE LEI nº 039/2022

EMENDA ADITIVA Nº /2022

Emenda Aditiva para assegurar previsão orçamentária para “adoção de medidas de transparência da lista de espera de pacientes inscritos no Sistema de Regulação do Município, na forma da Lei Municipal 3408/2019”, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício Financeiro de 2023 do Município de Niterói.

Art. 1º. Fica criada a ação “adoção de medidas de transparência da lista de espera de pacientes inscritos no Sistema de Regulação do Município, na forma da Lei Municipal 3408/2019”, no Programa 0133 – Atenção à Saúde, no Anexo II do Livro de Orçamento de 2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

ADOÇÃO DE MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA DA LISTA DE ESPERA DE PACIENTES INSCRITOS NO SISTEMA DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL 3408/2019

TIPOLOGIA	ATIVIDADE FINALÍSTICA			FUNÇÃO	SAÚDE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SEC MUN DE SAÚDE			SUBFUNÇÃO	TODA A REDE	
METAS FÍSICO-FINANCEIRAS DA AÇÃO						
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO	META FÍSICA	META FINANCEIRA	ORIGEM DO RECURSO	
					TESOURO	OUTRAS FONTES
AÇÃO REALIZADA	%	2023	100	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
Total				R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00



Câmara Municipal de Niterói

Mandato Paulo Eduardo Gomes

Art. 2º - Os valores para execução da ação acima serão compensados da ação abaixo indicada, constante do Anexo II do Livro de Orçamento de 2023, cuja a soma total realocada é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

3097 – RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ORLAS

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

TIPOLOGIA	PROJETO	FUNÇÃO	URBANISMO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	EMUSA		SUBFUNÇÃO: INFRA ESTRUTURA URBANA			
METAS FÍSICO-FINANCEIRAS DA AÇÃO						
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO	META FÍSICA	META FINANCEIRA	ORIGEM DO RECURSO	
					TESOURO	OUTRAS FONTES
ORLA RECUPERADA	Unidade	2023	5	R\$ 128.803.247,33	R\$ 128.803.247,33	R\$ 0,00
Total				R\$ 128.803.247,33	R\$ 128.803.247,33	R\$ 0,00

JUSTIFICATIVA

A saúde pública é um dever do Estado e direito do cidadão. O atendimento público e gratuito através do SUS é um princípio de que deve ser mantido. Transparência é também um direito garantido ao cidadão. Em 2019 a Câmara Municipal aprovou a Lei Municipal 3408/2019, que se encontra em pleno vigor, mas que não vem sendo até o momento executada e respeitada pelo Poder Executivo. A pandemia de COVID-19 em nossa cidade deixou ainda mais evidente a extrema necessidade de transparência na regulação em saúde no território, especialmente a fim de assegurar mais tranquilidade aos pacientes e familiares que precisam ter respeitado o direito de acesso à saúde pública.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

Paulo Eduardo Gomes

Benny Briolly